ANO	2013	
AINO		

PRO	CESS	ON	
1110	CLOO	OIA	 



## Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 159/2013
OBJETO Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de
setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.348, de 06 de julho de
2011, que especifica e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia .26/08/2013
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 26 108 2013. Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 1649/2043
Lei nº 4688 DE 28 DE AGOSTO DE 2013



### Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - № 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

### <u>LEI № 4688</u> DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13 da Lei n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os beneficiários deverão efetuar as suas matrículas na data estabelecida pelo edital do processo seletivo do PROESB.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, permanecerão inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"









OEC/320/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 140, 154, 155, 156, 159 e 160/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 162/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4636 a 4642/2013.

Atenciosamente,

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP De ali 3/20/3



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4640/2013**

Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 13 da Lei n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** Os beneficiários deverão efetuar as suas matrículas na data estabelecida pelo edital do processo seletivo do PROESB.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, permanecerão inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 159/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues MEMBRO

08



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 159/2013**, **de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de CECACIONACIONACIONACIONACIONACIONACIONACIO	
Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.  Lucas Gibin Seren  RELATOR	

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Fernando Jose Piffer PRESIDENTE

José Baptista de Carvalho Neto MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 159/2013, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n. 4.348, de 06 de julho de 2011, que especifica e dá outras providências.

0	Relato	r da	Com	issão	de l	Finanças	е	Orçamento	da	Câmara	Municipal	de
В	ebedou	ro, fe	eita a	leitura	аеа	a análise	da	propositura	, de	ecide emi	tir parecer	de
*	REGUL	SRUD	ADE.									

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah

Carser

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

**MEMBRO** 

# HOODY

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 159/2013. Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.348, de 06 de julho de 2011que especifica e dá outras providências.

### PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010 e isto apenas para que os BENEFICIÁRIOS DO PROESB tenham que efetuar suas matrículas <u>na data estabelecida pelo Edital do processo seletivo do PROESB</u> e não mais <u>até o prazo estabelecido no edital de abertura da prova seletiva</u>.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

**2** - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 4.214, de 28 de setembro de 2010 consiste em PROGRAMA DE INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – PROESB vinculado a autarquia municipal, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

**3** – De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade das modificações que se pretende introduzir, uma vez que a modificação do momento em que as matrículas deverão ocorrer vai de encontro ao INTERESSE PÚBLICO, eis que possibilita maior abrangência e transparência no processo de distribuição das bolsas do PROESB.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de agosto de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jukidico Legislativo OAB/SP 112,825.

"Deus seja louvado"



### Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2013 OEP/899/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que propõem sobre nova redação do artigo 13 da lei municipal **4.214** de 28 de setembro de 2010 alterada, pela lei municipal **4.348** de 06 de julho de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - O Artigo 13 da lei acima mencionada terá a seguinte redação:

Os Beneficiários deverão efetuar as suas matrículas na data estabelecida pelo Edital do processo seletivo do PROESB.

A alteração da Lei em apreço visa estabelecer o equilíbrio no pagamento de pontualidade do PROJETO PROESB, visto que o projeto em seu bojo já trata do concurso de pontualidade, assim sendo, não justificando o acúmulo de pontualidade.

Por fim, a alteração do *artigo 13* da legislação em apreço, visa possibilitar maior abrangência e transparência no processo de distribuição do benefício retro mencionado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Angelo Rafael Latorre Daolio Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"



### Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº

159

2013

Angelo Rafaet Latorre Deole PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.214, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.348 DE 06 DE JULHO DE 2011 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 13, da lei 4214 de 28 de setembro de 2010, passa a rivogar com a seguinte redação:

**Ar. 13-** Os Beneficiários deverão efetuar as suas matrículas na data estabelecida pelo Edital do processo seletivo do PROESB.

**Art. 2º** - Os demais artigos e seus §§ da Lei Municipal nº, **4.214** de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº **4.348**, de 06 de julho de 2011, permanecerão inalterados.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

### Projeto de Lei nº 94/2011

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI № 4348 DE 06 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, que especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 4:214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) boisas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

§ 1º Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 2º Ficam também autorizados a participar do processo de seleção para o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB - os participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o benefício de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios, bem como aos participantes de programas ou projetos esportivos promovidos pelos órgãos públicos e de programas e projetos em geral desenvolvidos por organizações não governamentais de outros municípios, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.214, de 28 de setembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2011.

João Batista Blanchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2011.

Ivanira A de Souza

Escrituraria

"Deus seja Louvado"

### Projeto de Lei nº 144/2010

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### LEI Nº 4214 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Cria o Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro - PROESB -, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder 200 (duzentas) bolsas de estudo aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública, para a realização de cursos de graduação em nível superior, nos períodos em que os cursos estiverem sendo oferecidos.

Parágrafo único. Poderá participar do processo de seleção o candidato que tenha concluído o ensino médio e/ou técnico no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação da presente lei.

- Art. 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, de acordo com os seguintes critérios:
- 1 os concluintes deverão submeter-se à prova de seleção que será realizada nas dependências das unidades de ensino a que estiverem vinculados:
- II a prova será realizada no mesmo dia e hora em todas as instituições de ensino médio, escolas técnicas e instituições declaradas de utilidade
- III a prova será elaborada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC
- IV a classificação dos alunos será feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro IMESBVC e terá como critério a

pontuação obtida pelos concluintes; V - será considerado aprovado o concluído que obtiver, no mínimo, cinco

Art. 3º A bolsa de estudos será concedida na seguinte escala:

- I de 100% para os 15 (quinze) primeiros colocados; II de 70% do 16º ao 30º colocados; III de 50% do 31º ao 45º colocados;
- IV de 45% do 46° ao 70° colocados:
- V de 40% do 71º ao 95º colocados;
- VI de 35% do 96º ao 120º colocados;
- VII de 30% do 121º ao 145º colocados; VIII de 25% do 146º ao 170º colocados;
- IX de 20% do 171º ao 200º colocados.
- Art. 4º Em caso de empate na pontuação, ficam estipulados os seguintes critérios de desempate:
- o desempenho escolar no ensino médio e/ou técnico;
- II não possuir curso de graduação em nível superior, no caso de estar o candidato vinculado à escola técnica;
- III possuir renda familiar, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Avaliação de que trata a Lei Municipal n. 3,849/08.

Parágrafo único. No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato de menor renda familiar.

Art. 5º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda.

Art. 6º Em contrapartida ao recebimento das bolsas de que trata esta lei. 1 os beneficiados deverão participar de atividades propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior Victorio Cardassi - IMESBVC - que enriqueçam sua formação acadêmica e pessoal.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo consistem em trabalhos de iniciação científica, cursos extracurriculares e campanhas de projeção do IMESBVC.

- Art. 7º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o candidato estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.
- Art. 8º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.
- Art. 9º A boisa concedida cessará quando:
- I o bolsista apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi · IMESBVC ·, ou delxar de atender a qualquer dispositivo nete orevisto:
- III o bolsista for reprovado em mais de uma disciplina no ano tetivo;
- IV o helsista desistir do curso;
- V o bolsista estiver em atraso com as mensalidades por 03 (três) meses

Parágrafo único. O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

- Art. 10, A concessão da bolsa a que se refere este projeto anula o direito ao benefício do desconto de 10% (dez por cento) pela pontualidade no pagamento das mensalidades.
- Art. 11. O beneficiário deste sistema de boisa poderá pleitear outros sistemas de bolsas estabelecidos pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, mas deverá optar por receber os beneficios de apenas um sistema.
- Art. 12. Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a estender o beneficio de que trata esta lei aos concluintes do ensino médio, das escolas técnicas da rede pública e das instituições de ensino médio e técnico declaradas de utilidade pública de outros municípios.
- Art. 13. Os beneficiários que efetivarem sua matricula até o prazo estabelecido no edital de abertura da prova seletiva, terão um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor.
- Art. 14. Esta lei será regulamentada por decreto a ser editado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente lei.
- Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de setembro de 2010.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2010.

Ivanira A de Souza Escrituraria "Deus seja Louvado"